



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMÉRICO DE CAMPOS – CME

## TÍTULO I

### DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art.1º.** O Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos (CME), criado pela Lei nº 1.188 de 17 de fevereiro de 1998, cuja estrutura administrativa e organizacional ocorreu nos termos da Lei 1.935, de 1º de julho de 2016, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Educação (SME), com atribuições normativas, deliberativas, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva e de acompanhamento e controle social do financiamento da educação de forma a assegurar a participação da sociedade civil na fiscalização da aplicação legal e efetiva dos recursos públicos, na construção de diretrizes educacionais e na discussão para definição de políticas educacionais.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação estabelece seus parâmetros de atuação, conforme os preceitos previstos na Lei nº 9.394/96, que dispõem sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamentam o FUNDEB.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos será composto por uma Câmara de Educação Básica.

**Art.2º.** O Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos tem por finalidades:

I – finalidades comuns à Câmara de Educação Básica:

a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico- pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do PME- Plano Municipal de Educação de Américo de Campos;
- d) assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação;
- e) emitir pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
- f) solicitar, analisar e dar parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições do Sistema Municipal de Educação;
- g) manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de São Paulo;
- h) analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Américo de Campos;
- i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a Educação Básica, em todos os seus níveis e modalidades;
- j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;

### II – finalidades específicas da Câmara da Educação Básica:

- a) estudar as leis e demais normativas que regulam o ensino;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
- c) zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
- d) emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Américo de Campos, em



## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;

e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Américo de Campos, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;

§1º. As matérias comuns à Câmara de Educação Básica serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelo presidente da respectiva Câmara, do Conselho e pelos conselheiros presentes.

§2º. As matérias específicas à Câmara de Educação Básica serão em primeiro momento estudadas e debatidas no Conselho Pleno, mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara responsável por aquela matéria.

§ 3º. As deliberações da Câmara têm caráter terminativo.

§ 4º. As deliberações do Conselho Pleno e da Câmara deverão ser levadas ao conhecimento do Departamento Municipal de Educação e da Comunidade.

§ 5º. As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 6º. Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º. A Câmara de Educação Básica terá livro ata para registro das reuniões, registrando as decisões do Conselho Pleno.

§8º. Os Atos normativos serão homologados pelo(a) Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 9º. O Conselho Pleno consiste em seção com a participação da Câmara de Educação Básica.

## **TÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO**

#### **I - DA COMPOSIÇÃO E POSSE**



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público.

§ 1º. Os Conselheiros serão eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica: (5)

- a) 1 (um) representante do Departamento Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos Docente da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
- e) 1 (um) representante da Supervisão das Escolas de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;
- f) 1 (um) representante de pais vinculados as APMs das Escola se Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino;

§ 3º. Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 4º. Cada Conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 5º. A concessão de afastamento temporário a Conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 7º. Após a eleição do presidente do CME a Câmara de Educação Básica elegerá o respectivo Presidente, por seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 8º. É impedido de ocupar a função de Presidente da Câmara e do Conselho o representante do Departamento Municipal de Educação, bem como gestor dos recursos do Fundo (secretário, tesoureiro, servidor que trabalha no setor financeiro).

§ 9º. A reunião para a eleição do Presidente, será presidida pelo membro do Conselho ou Câmara que tiver maior idade.

**Art. 4º.** O termo de posse de membros do Conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 1º. Os conselheiros serão empossados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação e, cuja homologação será feita pelo Prefeito Municipal, antes das eleições presidenciais;

§ 2º. No caso de posse de novos Conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo Presidente do CME.

**Art. 5º.** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice prefeito e dos Diretores dos Departamentos Municipais;
- II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Quando os Conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
- III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de Conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 7º.** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não permitida a recondução.

**§1º.** O Conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos nesse Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 6º.

**§2º.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

**Art. 8º.** Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros da Câmara de Educação Básica, poderão ser reconduzidos aos cargos.

**§1º.** A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º. Caso o segmento ou instituição representada pelo Conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

**Art. 9º.** Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos Conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara.

**Parágrafo único.** No caso do Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo competirá ao Diretor Departamento Municipal de Educação executar a ação.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO

#### SESSÃO I

### DAS REUNIÕES

**Art. 10.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 11.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho (quórum).

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

**Art. 12.** A Câmara de Educação Básica terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Pleno serão registradas nos livros ata.

**Art. 13.** As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho ou da Câmara e pelos membros presentes à reunião.  
Sessão I Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Art. 14.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Momento espiritual;
- II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;
- III. Comunicação da Presidência;
- IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**Art. 15.** A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares;

**Art. 16.** Participam das sessões e demais atividades do Conselho e da Câmara de Educação Básica os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - impedimentos eventuais e legais.

§ 1º. As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo Presidente.

§ 2º. A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

**Art. 17.** Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º. A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – morte;

II – renúncia explícita ou implícita;

III – enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – exercício de mandato político-partidário;

VI- desligamento da entidade que representa.

§ 2º. No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

**Art. 18.** A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e

suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

**Art. 19.** A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos compõe-se de:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretário Executivo

IV - Uma Câmara de Educação Básica:

1. Presidente;
2. Vice Presidente;
3. Secretário.

V. Comissões, constituídas eventualmente, para assunto específico.

**Parágrafo único.** As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou à Câmara que a constituir.

**Art. 21.** O CME reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro a junho e de agosto a dezembro, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do CME, por um terço dos membros em exercício ou pelo Diretor Municipal da Educação.

**Parágrafo único.** As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

**Art. 22.** A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros da Câmara destinada à apreciação e aprovação das matérias comuns.

**Parágrafo único.** O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 23.** Os processos para deliberação, serão apresentados ao plenário, por um relator, previamente designado pelo presidente do CME ou Câmara.

**Parágrafo único.** Os atos do conselho precisam do voto da maioria simples (cinquenta por cento mais um dos membros presentes em sessões com quórum).

**Art. 24.** Extraordinariamente, o Presidente poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

**Art. 25.** As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação do Diretor Municipal da Educação.

**Art. 26.** Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras a que não pertença, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.

### SEÇÃO I

#### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 27.** As sessões plenárias do Conselho Pleno e da Câmara instalam-se com presença de maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

**Parágrafo único.** As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

**Art. 28.** A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

**Art. 29.** Compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quórum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**II-** Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

**Art. 30.** As matérias constantes da pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator. Parágrafo único. Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

**Art. 31.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem.

**Art. 32.** As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes).

**Parágrafo único.** Na votação de destaque não há voto em separado

**Art. 33.** Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

**Art. 34.** As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 35.** O Conselheiro que desejar apresentar voto em separado sobre determinada matéria terá o prazo improrrogável de uma semana para fazê-lo.

§ 1º. O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 2º. O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal. Ele não tem nenhum valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

**Art. 36.** O Presidente do Conselho e das câmaras votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

**Art. 37.** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou da Câmara deverá declarar quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo único.** Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

### SEÇÃO II

#### DOS ATOS E REGISTROS

**Art. 38.** Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetida, podendo vir a constituir-se em:

- I. **Parecer**, que deverá ser assinado pelo relator, pelos conselheiros presentes e pelo Presidente da Câmara e do CME;
- II. **Resolução**, que deverá ser assinada pelo Presidente da Câmara ou do CME e homologada pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- III. **Indicação**, de caráter interno, deverá ser assinada pelo conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida a aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno.
- IV. **Instrução**, que deverá ser assinada pelo relator, pelo Presidente da respectiva câmara ou do CME.

§ 1º. Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º. Os pareceres normativos serão homologados pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

§ 3º. O parecer do Conselho Municipal de Educação ou da Câmara poderá ser deliberativo, normativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I - O parecer deliberativo expressa a decisão do Conselho quanto a matéria de sua competência.

II - O parecer normativo regulamenta o sistema no que a lei lhe atribui, gerando resoluções normativas.

III- O parecer instrutivo explica e/ou orienta sobre normas vigentes.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV- O parecer técnico expressa a opinião fundamentada do conselho, quando solicitada por quem de direito.

V- O parecer propositivo traz a sugestão do conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

**Art. 39.** A homologação pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expreso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete do Gestor do órgão da Educação.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Diretor do Departamento Municipal da Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º- Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação. Capítulo

## CAPÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

#### SEÇÃO I

### DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 40.** Ao Presidente do Conselho incumbe:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V - dirimir as questões de ordem;

VI - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII – resolver questões de ordem do Conselho;

VIII – exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

IX – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X – instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da câmara quando de sua incumbência.

**Parágrafo único.** No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente da Câmara de Educação Básica.

**Art. 41.** Constituirá matéria de despacho, os encaminhamentos feitos ao CME, em que o presidente julgar desnecessário o debate do plenário, sendo posteriormente apresentada à plenária para conhecimento.

§ 1º. Todo despacho será lido ao plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º. O parecer contrário ao despacho será emitido pelo Conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 42.** Ao Presidente de Câmara de Educação Básica incumbe:

- I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária da câmara;
- II - Convocar os membros da câmara para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara;
- III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da Câmara;
- V - Dirimir as questões de ordem da Câmara;
- VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - resolver questões de ordem da Câmara;
- VIII - exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da Câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

**Parágrafo único.** No impedimento do Presidente, a presidência é exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo conselheiro indicado pelos demais.

## SEÇÃO II

### DOS MEMBROS DO CONSELHO

**Art. 43.** Compete aos membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua câmara;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara;

III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;

V - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VII - submeter ao Plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de Conselheiro;

VIII - votar na Câmara e no Conselho pleno todas as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência.

XI - presidir as sessões em que for solicitado pela presidência ou pela Câmara.

XII - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 44.** Ao Secretário do Conselho, indicado pelo Presidente e, ratificado pelos Membros do mesmo compete:

I. responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e da Câmara;

II. digitar documentos e atos do conselho;

III. encaminhar convocações para as reuniões plenárias;



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV. elaborar relatórios das atividades do conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V. manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do Sistema Municipal de Educação e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho e/ou da Câmara;

VI. expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII. prestar informações da tramitação dos Processos;

VIII—receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

IX- incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

**Parágrafo único.** Dependendo da demanda do CME o Secretário do Conselho poderá ser um servidor com função na Secretaria, desde que as atividades do Conselho tenha prioridade.

## SEÇÃO IV

### DAS COMISSÕES

**Art. 45.** As Comissões serão constituídas, temporariamente, por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas designados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

**Art. 46.** As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

**Art. 47.** Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões a que não pertença, sem direito a voto.

**Art. 48.** Compete às Comissões:



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do conselho pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/Câmara;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

### SEÇÃO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49.** Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação; podendo ser alterado a qualquer momento.

**Art. 50.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos Conselheiros titulares.

**Art. 51.** O Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 52.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos deverão residir no Município de Américo de Campos

**Art. 53.** Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

**Parágrafo único.** Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no Conselho.

**Art. 54.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 55.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto ao Departamento Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 56.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

**Art. 57.** Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 58.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos, 20 de Setembro de 2016.

**Rui Gonçalves**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação.**